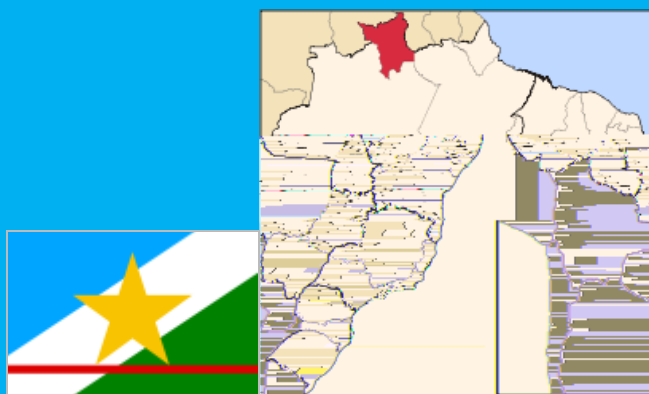


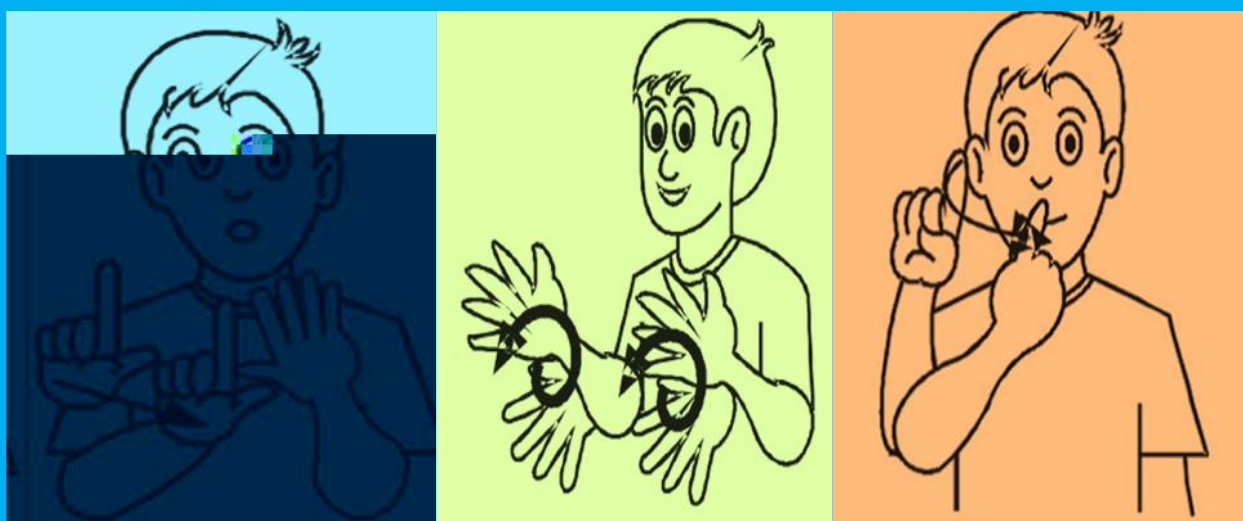


FEDERAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS SURDOS

RORAIMA



- Estadual e Municipal:
- Língua Brasileira de Sinais – Libras
- Dia dos Surdos
- 1991 até 2009



Antônio Campos de Abreu

2009

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
SECRETARIA LEGISLATIVA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 223 DE 22/11/02.

LEI Nº 353 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre o reconhecimento da LIBRAS (língua Brasileira de Sinais), no Estado de Roraima, para as pessoas portadoras de deficiência auditiva e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Reconhecer a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda, em todo território do Estado de Roraima.

Parágrafo único. Os centros especializados e instituições de surdos terão um prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem à presente Lei.

Art. 2º Os órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, de qualquer dos Poderes, assegurarão aos deficientes de audição atendimento na escola de áudio - comunicação.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual terá um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua vigência, para regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 21 de novembro de 2002.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: DEP. RAUL PRUDENTE

Boa Vista - Roraima

LEI N.º 1136, DE 24 DE ABRIL DE 2009. DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DO ENSINO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS-LIBRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

Art.1º - Fica incluída na rede pública municipal de ensino, e nas instituições que atendem ao aluno, a Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, conforme o ANEXO, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS-, fica reconhecida neste município como meio legal de comunicação e expressão a ela associados, devendo o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, prover meios para inserir na grade curricular o ensino desta disciplina nas escolas municipais de Boa Vista.

§ 1º - Entende-se como Língua Brasileira de Sinais a forma de comunicação e expressão, o sistema lingüístico de natureza visual-motora, como estrutura gramatical própria constituindo uma maneira lingüística de transmissão de idéias e fatos, e outros de expressão gestual codificada, oriundos das comunicações surdas do Brasil.

§ 2º - A Língua Brasileira de Sinais não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa.

Art. 3º - Deve ser garantido por parte do Poder Público Municipal, o devido apoio para uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, como meio de comunicação objetiva e de utilização correntes das comunidades surdas neste Município.

Art. 4º - A Administração Pública direta e indireta do Município assegurará o atendimento aos surdos na Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, em repartições públicas, estabelecimentos de ensino, hospitais e assistência jurídica, pelos profissionais intérpretes de língua de sinais, professores de língua de sinais.

Art. 5º - A capacitação dos profissionais e dos servidores municipais para atendimento ao que dispõe esta Lei será comprovada através de Certificado de Curso de Formação em LIBRAS, expedido por quaisquer entidades habilitadas em formação de Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS.

Art. 6º - O cargo de Professor de Língua de Sinais é prioridade aos surdos devido à necessidade de preservar a cultura surda na constituição lingüística. Mas, também é facultado, por parte do Poder Executivo Municipal, o direito da contratação de professores não-surdos, desde que apresentem diploma, e/ou certificado ou certidão provando haver concluído o Curso de aprendizagem/ensino da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS.

Art. 7º - O intérprete de Língua de Sinais é o profissional que efetua a comunicação entre surdos e ouvintes que não compartilham a mesma informação e participação social.

Art. 8º- No âmbito deste Município, os estabelecimentos bancários, hospitalares, shoppings centers e outros de grande afluência de público, visando o atendimento das pessoas surdas, disponibilizarão pessoal habilitado em Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS, facultando-se a estes estabelecimentos treinarem funcionários para o cumprimento do disposto neste Artigo.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR, em 24 de abril de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza Prefeito Municipal de Boa Vista PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ALFABETO EM LIBRAS PARA SURDOS E MUDOS PREFEITURA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - Nº 2447 06 de maio de 2009 -

